



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Número 92

ÍNDICE

PARTE C

2.º SUPLEMENTO

Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação:

Despacho n.º 4794-B/2021:

Estabelece os procedimentos, prazos e critérios de avaliação para certificação dos manuais escolares dos cursos de educação e formação de jovens, o calendário de adoção para os manuais escolares dos cursos profissionais e procede à segunda alteração dos calendários de avaliação, certificação e adoção de manuais escolares, constante do anexo I ao Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, na sua redação atual. . .

581-(2)



EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 4794-B/2021

Sumário: Estabelece os procedimentos, prazos e critérios de avaliação para certificação dos manuais escolares dos cursos de educação e formação de jovens, o calendário de adoção para os manuais escolares dos cursos profissionais e procede à segunda alteração dos calendários de avaliação, certificação e adoção de manuais escolares, constante do anexo I ao Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, na sua redação atual.

Considerando que:

A Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto, define como nova linha de atuação o fomento, desenvolvimento e generalização da desmaterialização dos diversos recursos educativos, a qual veio a ser concretizada na convenção de preços de 29 de junho de 2018;

A Lei n.º 96/2019, de 4 de setembro, que estabelece a gratuitidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação e procede à segunda alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, criando um sistema de aquisição e reutilização de manuais escolares gerido pelas escolas;

O Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, estabelece a regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário, habilitando o membro do Governo responsável pela área da educação a regulamentar, através de despacho, entre outras, as matérias que se prendem com a definição do calendário de avaliação, certificação e de adoção de manuais escolares;

A Portaria n.º 81/2014, de 9 de abril, estabelece os procedimentos para a adoção formal e a divulgação da adoção dos manuais escolares e fixa as disciplinas em que os manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos não estão sujeitos ao regime de avaliação e certificação, bem como aquelas em que não há lugar à adoção formal de manuais escolares ou em que esta é meramente facultativa;

Os cursos de dupla certificação, concretamente os cursos profissionais e os cursos de educação e formação de jovens, previstos no Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, regulamentados, respetivamente, pela Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto, e pelo Despacho n.º 453/2004, de 29 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 27 de julho de 2004, alterado pela Portaria n.º 73/2010, de 4 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 12568/2010, de 27 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 4 de agosto de 2010, e pelo Despacho n.º 9752-A/2012, de 17 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 18 de julho de 2012, evidenciam especificidades ao nível da gestão da carga horária das disciplinas e da estrutura modular dos respetivos programas, que devem ser salvaguardadas no referido processo de adoção dos manuais escolares;

Importa harmonizar os calendários de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares com os princípios da sustentabilidade e da reutilização, de modo a garantir a qualidade científica e pedagógica dos manuais escolares a adotar, bem como assegurar a sua conformidade com os objetivos, princípios e conteúdos constantes do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, homologado pelo Despacho n.º 6478/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2017, e com as aprendizagens essenciais das disciplinas das componentes de formação sociocultural e científica dos cursos profissionais, homologadas pelo Despacho n.º 7414/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 24 de julho de 2020.

Assim, ponderadas as razões pedagógicas, didáticas, científicas, técnicas e operacionais, entende-se que essa harmonização deve ocorrer de forma progressiva, em conformidade com o calendário de adoção de manuais escolares constantes do anexo I ao presente despacho, de

modo a criar condições que permitam o desenvolvimento de um sistema que avalie e incentive a qualidade pedagógica e didática dos manuais escolares e a sua conformidade com as aprendizagens essenciais e os objetivos, valores e competências constantes do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, garantindo, na sua globalidade, os princípios da reutilização, bem como a capacidade de produção e distribuição por parte das empresas do setor.

Neste contexto, torna-se necessário proceder à revogação do Despacho n.º 6851-B/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 31 de julho de 2019, de modo a criar as condições para a avaliação e certificação dos manuais escolares sujeitos ao regime de avaliação e certificação prévio à sua adoção, com vista a garantir a qualidade científica, pedagógica e didática dos manuais escolares a adotar, de modo a constituírem-se num instrumento adequado de apoio ao ensino e à aprendizagem, bem como à promoção do sucesso educativo.

Por outro lado, considerando o trabalho que vem sendo desenvolvido no âmbito da revisão do programa da disciplina de Matemática, torna-se necessário proceder a ajustamentos ao calendário de adoção, avaliação e certificação de manuais escolares novos, no regime de avaliação prévia à sua adoção, constante do anexo I ao Despacho n.º 4947-B/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2019, alterado pelo Despacho n.º 11074/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 11 de novembro de 2020.

Foram ouvidas a Igreja Católica, através da Conferência Episcopal Portuguesa e as entidades representativas dos editores e livreiros e foi dado cumprimento ao procedimento previsto nos artigos 98.º, 99.º e 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 35.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na redação atual, nos artigos 11.º n.º 4, 14.º, n.º 2, e 16.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, nos artigos 5.º, n.º 2, e 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 81/2014, de 9 de abril, e no uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 559/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, determino o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente despacho estabelece os procedimentos, prazos e critérios de avaliação para certificação dos manuais escolares dos cursos de educação e formação de jovens (CEF) e dos cursos profissionais (CP) nas componentes de formação sociocultural e científica, constantes, respetivamente, do anexo II ao Despacho n.º 453/2004, de 29 de junho, na redação atual, e do anexo VIII ao Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, no regime de:

- a) Avaliação prévia à sua adoção;
- b) Já adotados e em utilização.

2 — O presente despacho estabelece:

- a) O calendário de adoção para os manuais escolares dos CP nas componentes de formação sociocultural e científica;
- b) As disciplinas dos cursos a que se refere o n.º 1 em que não há lugar à adoção de manuais escolares.

3 — O presente despacho procede ainda à segunda alteração dos calendários de avaliação, certificação e adoção de manuais escolares novos, no regime de avaliação prévia à sua adoção, constante do anexo I ao Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 11074/2020, de 26 de outubro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente despacho aplica-se:

- a) Aos agrupamentos de escolas e às escolas não agrupadas da rede pública, bem como aos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, doravante designados por escolas, sem prejuízo do previsto no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;
- b) Às escolas profissionais públicas e privadas;
- c) Às entidades acreditadas e respetivas equipas científico-pedagógicas;
- d) Às comissões de avaliação e certificação;
- e) Aos autores, editores e outras entidades legalmente habilitadas para a produção de manuais escolares.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente despacho, entende-se por:

- a) Recomendações de alteração, aquelas cuja execução é indispensável para certificação, nomeadamente as que se prendem com aspetos associados ao rigor científico, linguístico e conceptual dos manuais escolares e a sua conformidade com os documentos curriculares em vigor;
- b) Recomendações ou sugestões de alteração, as que se prendem com aspetos de carácter mais genérico e subjetivo, competindo aos autores e aos editores dos manuais escolares, bem como às instituições legalmente habilitadas para o efeito, apreciar e decidir sobre a pertinência da sua inclusão.

CAPÍTULO II

Procedimento de avaliação e certificação dos manuais escolares

Artigo 4.º

Prazos do procedimento de avaliação e certificação

O procedimento de avaliação e certificação dos manuais escolares deve iniciar-se:

- a) A partir de 15 de novembro do ano civil anterior àquele em que a avaliação produz efeitos e ter a sua conclusão, para os manuais escolares a avaliar no regime de avaliação prévia à sua adoção, até 28 de fevereiro do ano civil seguinte;
- b) A partir de 15 de dezembro do ano civil anterior àquele em que a avaliação produz efeitos e ter a sua conclusão, para os manuais escolares a avaliar no regime de já adotados e em utilização, até 30 de abril do ano civil seguinte.

Artigo 5.º

Tramitação do procedimento de avaliação e certificação

1 — Para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º, os autores, editores e outras entidades legalmente habilitadas para o efeito contactam as entidades acreditadas ou, quando necessário, as comissões de avaliação e acordam com as mesmas os prazos procedimentais, bem como os montantes parcelares e as modalidades de pagamento do respetivo custo da avaliação.

2 — Após o cumprimento do disposto no número anterior, os autores, editores e outras entidades legalmente habilitadas para o efeito informam a Direção-Geral da Educação (DGE), mediante registo na aplicação eletrónica criada para o efeito, dos manuais escolares submetidos a avaliação e

certificação das entidades acreditadas ou das comissões de avaliação, até ao final do mês seguinte ao da data do início do procedimento.

3 — As entidades acreditadas e as comissões de avaliação constituídas para o efeito devem, caso considerem necessário, solicitar a reorganização das suas equipas científico-pedagógicas, submetendo o respetivo pedido à DGE, em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

4 — Nos procedimentos de avaliação e certificação de manuais escolares dos CEF e CP, as equipas científico-pedagógicas das entidades acreditadas ou as comissões de avaliação devem respeitar os critérios definidos no artigo 11.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, na redação atual, com as especificações constantes do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 — No decurso do procedimento de avaliação e certificação, as entidades acreditadas ou as comissões de avaliação procedem, quando necessário, às recomendações de alteração aos manuais escolares submetidos a avaliação e a certificação, nos termos definidos nas alíneas a) e b) do artigo 3.º

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem as entidades especificar de forma clara:

- a) As recomendações de alteração cuja execução é indispensável para certificação;
- b) As recomendações ou sugestões de alteração cuja implementação fica ao critério dos autores, dos editores ou das instituições legalmente habilitadas para o efeito.

7 — Após a conclusão dos procedimentos de avaliação e certificação previstos nos números anteriores, as entidades acreditadas ou as comissões de avaliação remetem à DGE, com conhecimento ao editor respetivo, até ao termo dos prazos a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 4.º, uma declaração assinada pelo responsável máximo da entidade acreditada e pelo coordenador da respetiva equipa científico-pedagógica ou pelo coordenador da comissão de avaliação, da qual deve constar expressamente o seguinte:

a) Se o manual escolar avaliado mereceu a menção de certificado ou não certificado ou de favorável ou desfavorável, consoante se trate, respetivamente, de avaliação de manual escolar novo ou de manual escolar já adotado e em utilização;

b) Se a versão disponibilizada do manual escolar avaliado, após audiência prévia, contempla, ou não, a inserção correta e integral de eventuais retificações e recomendações consideradas indispensáveis para a respetiva certificação, sempre que aplicável.

8 — Após a conclusão dos procedimentos de avaliação e certificação dos manuais escolares previstos nos números anteriores, os editores enviam à DGE, até ao termo dos prazos a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 4.º, uma declaração de compromisso formal relativa:

a) Ao cumprimento das características físicas e materiais a que devem obedecer os manuais escolares;

b) À inserção correta e integral, no manual escolar na versão do aluno, das retificações e recomendações consideradas indispensáveis para a respetiva certificação, sempre que aplicável.

9 — O nome da entidade acreditada ou da comissão de avaliação responsável pela avaliação e certificação de cada manual escolar pode ser mencionado na capa, na contracapa ou no frontispício do manual escolar certificado.

10 — Os autores, os editores ou outras entidades legalmente habilitadas para o efeito devem, previamente à sua comercialização, enviar à DGE um exemplar do manual escolar impresso na versão do aluno, que respeite o previsto nos n.ºs 6, 7 e 8.

11 — A adoção de manuais escolares, concebidos e produzidos por ciclo ou nível de ensino, é efetuada no ano de escolaridade inicial desse ciclo ou nível de ensino, sendo válida para os restantes anos do mesmo ciclo ou nível de ensino.



Artigo 6.º

Decisão

1 — Sem prejuízo de poderem ser solicitados esclarecimentos adicionais, cabe ao diretor-geral da DGE decidir, sob parecer do respetivo serviço, no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da receção das declarações a que se referem os n.ºs 7 e 8 do artigo anterior, sobre a certificação ou não certificação, com a subsequente homologação das menções finais dos manuais avaliados pelas entidades acreditadas ou pelas comissões de avaliação.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é comunicada aos interessados no prazo máximo de 10 dias úteis.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 7.º

Calendário de adoção dos manuais escolares das disciplinas dos cursos profissionais e dos cursos de educação e formação

1 — O calendário de adoção de manuais escolares das disciplinas das componentes socio-cultural científica dos CP consta do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Quando no calendário de adoção de manuais escolares constante do anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante, se refere a todas as disciplinas devem considerar-se sempre excluídas aquelas em que, nos termos do normativo previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, não há lugar à adoção de manuais escolares, nas quais se incluem os manuais escolares das componentes de formação tecnológica e prática no caso dos CEF e nas componentes tecnológica e formação em contexto de trabalho no caso do CP, bem como na de Cidadania e Desenvolvimento.

3 — A informação relativa aos procedimentos de implementação do processo de adoção e registo dos manuais escolares é objeto de orientação emitida pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., em articulação com a Direção-Geral da Educação.

4 — Sem prejuízo do disposto no presente despacho, cabe aos órgãos próprios das escolas decidir sobre a adoção ou não adoção de manuais escolares às disciplinas das componentes sociocultural e científica.

Artigo 8.º

Alteração ao Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, na redação atual

1 — O anexo I a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º do Despacho n.º 4947-B/2019, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 11074/2020, de 26 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO I

[...]

Adoção de manuais escolares

Ano de adoção	Ano letivo inicial	Ano de escolaridade	Disciplinas (a)
2021	2021/2022	7.º 10.º	Todas as disciplinas (a) exceto Matemática Todas as disciplinas dos cursos científico-humanísticos (CCH) (a) exceto Matemática A, Matemática B e MACS



Ano de adoção	Ano letivo inicial	Ano de escolaridade	Disciplinas (a)
2022	2022/2023	1.º 5.º 3.º 7.º 8.º 10.º 11.º	Matemática Matemática Todas as disciplinas (a) Matemática Todas as disciplinas (a) exceto Matemática Matemática A, Matemática B, MACS Todas as disciplinas dos CCH (a) exceto Matemática A, Matemática B e MACS
2023	2023/2024	2.º 4.º 6.º 8.º 9.º 11.º 12.º	Matemática Todas as disciplinas (a) Matemática Matemática Todas as disciplinas (a) exceto Matemática Matemática A, Matemática B, MACS Todas as disciplinas (a) exceto Matemática
2024	2024/2025	1.º 5.º 9.º 12.º	Todas as disciplinas, (a) exceto Matemática Todas as disciplinas, (a) exceto Matemática Matemática Matemática A
2025	2025/2026	2.º 6.º	Todas as disciplinas, (a) exceto Matemática Todas as disciplinas, (a) exceto Matemática

(a) Quando se refere a todas as disciplinas consideram-se excluídas aquelas em que de acordo com os normativos em vigor não há lugar à adoção.

Avaliação e certificação de manuais escolares novos, no regime de avaliação prévia à sua adoção

Ano de avaliação e certificação	Ano de escolaridade	Disciplinas
2021 (a)	7.º 10.º	Ciências Naturais, Físico-Química, História e Inglês Biologia e Geologia
2022 (a)	3.º 8.º 11.º	Estudo do Meio, Inglês, Matemática e Português Ciências Naturais, Físico-Química, História e Inglês Biologia e Geologia
2023 (a)	4.º 9.º 12.º	Estudo do Meio, Inglês, Matemática e Português Ciências Naturais, Físico-Química, História e Inglês Biologia
2024 (a)	1.º 5.º	Estudo do Meio e Português Ciências Naturais, História e Geografia de Portugal e Inglês
2025 (a)	2.º 6.º	Estudo do Meio e Português Ciências Naturais, História, Geografia de Portugal e Inglês

(a) Os manuais escolares após avaliação e certificação são sujeitos ao processo de adoção por parte dos estabelecimentos de ensino.»

2 — No ano de 2021, com efeitos a partir do ano letivo de 2021/2022, é suspenso o processo de adoção de novos manuais escolares na disciplina de Matemática do 7.º ano de escolaridade do Ensino Básico e nas disciplinas de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (MACS) do 10.º ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário.

3 — No ano de 2022, com efeitos a partir do ano letivo de 2022/2023, é suspenso o processo de adoção de novos manuais escolares na disciplina de Matemática do 8.º ano de escolaridade do Ensino Básico e nas disciplinas de Matemática A, Matemática B e Matemática Aplicada às Ciên-



cias Sociais (MACS) do 11.º ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário.

4 — No ano de 2023, com efeitos a partir do ano letivo de 2023/2024, é suspenso o processo de adoção de novos manuais escolares na disciplina de Matemática do 9.º ano de escolaridade do Ensino Básico e na disciplina de Matemática A do 12.º ano de escolaridade dos cursos científico-humanísticos do Ensino Secundário.

5 — Nas disciplinas a que se referem os n.ºs 2, 3 e 4 é prorrogada a vigência dos respetivos manuais escolares até à adoção prevista no novo calendário de adoção a que se refere o n.º 1.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 6851-B/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 31 de julho.

Artigo 10.º

Norma transitória

Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º, é prorrogada a vigência:

a) Dos manuais escolares dos CP nas componentes de formação sociocultural e científica até à nova adoção prevista no anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

b) Dos manuais escolares dos cursos de educação e formação de jovens até data a determinar por despacho do membro do Governo da área da educação.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de maio de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º)

Adoção de manuais escolares

Ano da produção de efeitos	Ano do ciclo formativo	Disciplinas
2023/2024	1.º	Todas as disciplinas dos Cursos Profissionais (CP) nas componentes de formação sociocultural e científica (a)
2024/2025	2.º	Todas as disciplinas dos CP nas componentes de formação sociocultural e científica (a)
2025/2026	3.º	Todas as disciplinas dos CP nas componentes de formação sociocultural e científica (a)

(a) Quando se refere a todas as disciplinas dos cursos CP das componentes de formação sociocultural e científica, consideram-se incluídas as disciplinas de Português Língua não Materna e de Educação Moral e Religiosa, considerando-se excluídas aquelas em que de acordo com os normativos em vigor não há lugar à adoção.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º)

CrITÉRIOS de avaliação para certificação dos manuais escolares dos CEF e CP

1 — Na avaliação para a certificação dos manuais escolares, as entidades avaliadoras consideram obrigatoriamente os seguintes critérios e especificações:

1.1 — Rigor linguístico, científico e conceptual:

a) Rigor linguístico:

- i) Usar corretamente a língua portuguesa (sem erros ou incorreções de carácter morfológico ou sintático, obedecendo às regras consolidadas de funcionamento da língua);
- ii) Usar vocabulário apropriado e linguagem adequada e inteligível;
- iii) Construir um discurso articulado e coerente;

b) Rigor científico;

- i) Transmitir a informação correta e atualizada de acordo com o conhecimento consolidado na disciplina em causa;
- ii) Transmitir a informação sem erros, equívocos ou situações que prejudiquem a compreensão dos enunciados;

c) Rigor conceptual:

- i) Empregar terminologias corretas ou que sejam de uso corrente na disciplina em causa;
- ii) Usar conceitos corretos, precisos e em contexto adequado, no âmbito da respetiva disciplina ou componente de formação.

1.2 — Adequação ao desenvolvimento das competências definidas no currículo nacional:

- a) Adequar-se ao desenvolvimento das áreas de competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- b) Adequar-se às aprendizagens essenciais definidas para o respetivo ano e ou nível de escolaridade;
- c) Proporcionar a integração transversal da educação para a cidadania.

1.3 — Conformidade com os objetivos e conteúdos dos programas ou orientações curriculares em vigor:

- a) Respeitar as orientações constantes dos documentos curriculares e outras orientações gerais do Ministério da Educação;
- b) Apresentar os conteúdos da disciplina no respeito pelas aprendizagens essenciais e demais orientações em vigor, de forma a que os manuais escolares se constituam como um recurso didático-pedagógico relevante para que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades, competências, atitudes e valores que permitam alcançar as áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória;
- c) Corresponder de forma integral e equilibrada às aprendizagens essenciais;
- d) Valorizar a língua e a cultura portuguesas;
- e) Promover a utilização das tecnologias de informação e comunicação.

1.4 — Qualidade didático-pedagógica:

- a) Apresentar a informação adequada e em linguagem adaptada ao nível etário dos alunos a que se destina;

- b) Apresentar uma organização coerente;
- c) Apresentar as imagens (fotografias, gráficos, figuras, mapas, tabelas, diagramas e outros) sem erros ou sem situações que induzam ao erro e adequadas ao nível etário dos alunos.

1.5 — Valores:

- a) Não fazer referências a marcas comerciais de serviços e produtos, desde que possam constituir forma de publicidade indutora da utilização ou do consumo por parte dos alunos do nível etário a que se destina o manual, com exceção das informações relativas a produtos e serviços de natureza educativa próprios do editor e das marcas patentes em fotografias ou em textos relevantes para a exploração didática dos conteúdos, mesmo que constem em painéis publicitários visíveis no ambiente retratado;
- b) Respeitar os valores, os direitos e deveres fundamentais consagrados na Constituição;
- c) Promover a educação para a cidadania, não apresentando discriminações de carácter cultural, étnico, racial, religioso e sexual, combatendo estereótipos, valorizando a diversidade, a interculturalidade e o multiperspetivismo, bem como o princípio da igualdade de género;
- d) Não constituir veículo de propaganda ideológica, política ou religiosa.

1.6 — Reutilização e adequação ao período de vigência previsto:

- a) Não incluir «espaços livres» para a realização de atividades e de exercícios, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
- b) Os manuais escolares de Língua Estrangeira podem conter «espaços livres», desde que a edição esteja concebida por forma a garantir a sua reutilização durante o período de vigência da respetiva adoção;
- c) Em nenhuma circunstância a existência de «espaços livres» pode ser concebida por forma a impedir ou dificultar a reutilização do manual;
- d) Consideram-se «espaços livres», quaisquer campos visuais espaço aberto, linha, figura, mapa, tabela, gráfico, diagrama e outros explicitamente destinados ao preenchimento pelo utilizador, enquanto resposta a perguntas e atividades ou enquanto resolução de determinadas propostas de trabalho, nomeadamente, sublinha, risca o que não interessa, pinta, ou seja, os espaços que o utilizador pode preencher com a resposta final ou intermédia em cada questão, item ou alínea proposta;
- e) Nos manuais escolares não são considerados «espaços livres» os seguintes espaços:
 - i) Margens de página;
 - ii) Espaços interlinhas, independentemente da composição do texto;
 - iii) Espaço circundante dos textos e das ilustrações, seja qual for a sua natureza;
 - iv) Manchas e barras desprovidas de texto e imagem, independentemente da sua cor e arranjo gráfico;
 - v) Imagens (fotografias, gráficos, figuras, mapas, tabelas, diagramas e outros) de carácter estritamente informativo;
 - vi) Quaisquer espaços abertos, junto de figuras, quadros, imagens, esquemas, diagramas, enunciados e ou propostas de trabalho com a menção explícita e inequívoca de que não devem ser preenchidos nem utilizados, nomeadamente na resolução de quaisquer propostas de trabalho, através da introdução de ícones ou de etiquetas, tais como: «não escrevas», «não preenchas», ou «copia/transcreve para o caderno diário».

1.7 — Qualidade material, nomeadamente a robustez e o peso dos manuais escolares impressos:

- a) Apresentar robustez suficiente para resistir à normal utilização;



b) Ter formato, dimensões e peso (ou cada um dos volumes que constituem o manual escolar impresso) adequados ao nível etário do aluno, designadamente:

- i) Usar papel com peso entre 70 g/m² e 120 g/m²;
- ii) Ter dimensões entre o formato A5 e 25 cm × 31 cm ou 31 cm × 25 cm;
- iii) Ter um peso máximo por volume até 750 g (para os Cursos de Educação e Formação de Jovens dos tipos 1, 2 e 3).

314235834



II SÉRIE



**DIÁRIO
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750